

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 03 a 07 de janeiro de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM/MS Nº 3.618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), para o auxílio no custeio de despesas institucionais do Conass e do Conasems , nos termos do § 1º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.	O Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passou a vigorar com as seguintes alterações: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE DESPESAS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS) E DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) . Art. 646-A. Este Capítulo regulamenta a transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para o auxílio no custeio de despesas institucionais do Conass e do Conasems, nos termos do § 1º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. A transferência de recursos ocorrerá mediante Termos de Compromisso assinados entre o Ministério da Saúde e o Conass e o Conasems, respectivamente, a serem celebrados após a apresentação do Programa Anual de Atividades (PAA) de cada entidade." (NR)
PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia , no âmbito do SUS.	Foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia. O Protocolo, que contém o conceito geral da trombofilia na gestação, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para a prevenção de tromboembolismo venoso em gestantes com trombofilia.
PORTARIA Nº 1.274, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS da Irmandade da Associação Beneficente São Vicente de Paulo , com sede em Osório (RS).	Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Beneficente São Vicente de Paulo, com sede em Osório (RS). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Cancela o CEBAS da Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, com sede em Torrinha (SP).</p>	<p>Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino, com sede em Torrinha (SP). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2020. A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o coquetel de anticorpos monoclonais casirivimabe/imdevimabe para o tratamento de pacientes com Covid-19 leve a moderada, não hospitalizados que apresentam alto risco para agravamento da doença.</p>	<p>Não foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o coquetel de anticorpos monoclonais casirivimabe/imdevimabe para o tratamento de pacientes com Covid-19 leve a moderada, não hospitalizados que apresentam alto risco para agravamento da doença. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/. A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 78, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de biologia molecular de reação em cadeia polimerase em tempo real (qPCR) para a detecção qualitativa de marcadores específicos do material genético de Mycobacterium leprae para diagnóstico de hanseníase, em amostras de biopsia de pele ou de nervos.</p>	<p>Está incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de biologia molecular de reação em cadeia polimerase em tempo real (qPCR) para a detecção qualitativa de marcadores específicos do material genético de Mycobacterium leprae para diagnóstico de hanseníase, em amostras de biopsia de pele ou de nervos. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 79, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de ampliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o uso da trombetomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo com janela de sintomas maior do que 8h e menor que 24h.</p>	<p>Foi ampliado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o uso da trombetomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo com janela de sintomas maior do que 8h e menor que 24h. Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 82, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste qualitativo in vitro, por amplificação de DNA e hibridização reversa em fita de nitrocelulose, para detecção de Mycobacterium leprae resistente a rifampicina, dapsona ou ofloxacino em pacientes acometidos por hanseníase e com suspeita de resistência a antimicrobianos.</p>	<p>Está incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste qualitativo in vitro, por amplificação de DNA e hibridização reversa em fita de nitrocelulose, para detecção de Mycobacterium leprae resistente a rifampicina, dapsona ou ofloxacino em pacientes acometidos por hanseníase e com suspeita de resistência a antimicrobianos. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 84, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste rápido imunocromatográfico para determinação qualitativa de anticorpos IgM anti-Mycobacterium leprae para diagnóstico complementar de hanseníase.</p>	<p>Está incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste rápido imunocromatográfico para determinação qualitativa de anticorpos IgM anti-Mycobacterium leprae para diagnóstico complementar de hanseníase. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p>
<p>DESPACHO Nº 221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Fundação Padre Albino em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 222/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 222, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON) / PRONAS/PCD.</p>	<p>DECISÃO: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2065/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>DESPACHO Nº 223, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Fundação Padre Albino em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON/ PRONAS/PCD.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2089/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial. nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso.</p>
<p>DESPACHO Nº 224, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 223/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de Aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>LEI Nº 14.289, DE 3 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.</p>	<p>Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece. É vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos seguintes âmbitos: I - serviços de saúde; II - estabelecimentos de ensino; III - locais de trabalho; IV - administração pública; V - segurança pública; VI - processos judiciais; VII - mídia escrita e audiovisual. O sigilo profissional sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose somente poderá ser quebrado nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Os serviços de saúde, públicos ou privados, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigados a proteger as informações relativas a pessoas que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e a pessoas com hanseníase e com tuberculose, bem como a garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação dessa condição.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>DESPACHO Nº 226, DE 31 DE DEZEMBRO 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2091/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela FUNDAÇÃO ANA LIMA/CE em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2091/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da entidade.</p>
<p>PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui o campo "Medicamentos Antineoplásicos Informados" na tela de dados complementares de quimioterapia da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), para seleção dos medicamentos antineoplásicos utilizados no tratamento de pacientes com câncer.</p>	<p>Fica incluído o campo "Medicamentos Antineoplásicos Informados", correspondente ao esquema terapêutico, na tela de dados complementares de quimioterapia da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), para seleção dos medicamentos antineoplásicos utilizados na quimioterapia dos pacientes com câncer. O campo "Medicamentos Antineoplásicos Informados", incluído no caput deste artigo, estará disponível na tela de dados complementares de quimioterapia da APAC quando registrado procedimento principal de quimioterapia, ou seja, com instrumento de registro "APAC Principal", do Grupo 03 (Procedimentos Clínicos), Subgrupo 04 (Tratamento em Oncologia) e Formas de Organização de 02 a 08 (Quimioterapias) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. O campo "Medicamentos Antineoplásicos Informados" será de preenchimento obrigatório e permitirá a seleção de 1 ou mais medicamentos de uma lista pré-definida, elaborada pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAE/DAET/SAES/MS), com base no registro dos medicamentos disponíveis na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acessível no link https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/. Todas as APAC com procedimento principal de quimioterapia deverão ser encerradas até 31 de dezembro de 2021 e, caso seja necessário, deverão ser abertas novas APAC em janeiro de 2022, com o planejamento terapêutico original e os meses de tratamento já realizados. Parágrafo único. Na competência Janeiro de 2022, não poderão ser autorizadas, registradas ou processadas APAC de continuidade referentes a APAC com procedimento principal de quimioterapia iniciadas até 31 de dezembro de 2021, mas da duração da quimioterapia, devendo ser computados os meses já realizados.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Designar PATRÍCIA PERES DE SOUZA, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Assessora Técnica, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Com a designação, PATRÍCIA PERES DE SOUZA, passa a exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Assessora Técnica, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>
<p>PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 996, de 15 de outubro de 2020, que cancela o CEBAS da Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS).</p>	<p>Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 996, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 203, de 22 de outubro de 2020, seção 1, página 147, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS), mantendo os efeitos da certificação anterior, até ulterior decisão do juízo da causa do processo judicial nº 5005303-55.2020.4.04.7114.</p>
<p>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Fiscalização/Coordenação-Geral de Fiscalização</p>	<p>Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).</p>	<p>Está aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União em 05/01/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do PRONON.</p>	<p>Foi publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) de interesse do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, do Município de Campinas/SP. Título do projeto: Estudo pré-clínico da imunoterapia gênica para a leucemia linfóide aguda da criança. Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) Tipo de análise: Execução física - Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 224/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0024265957) Período analisado: Exercícios de 2019 - Processo NUP: 25000.162137/2014-91 - Resultado: APROVADO.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise do projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Foi Indeferido o projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON): I - NUP: 25000.167917/2021-57 - Título do projeto: Pesquisa de biomarcadores de resposta a imunomoduladores em pacientes oncológicos tratados no Sistema Único de Saúde (SUS). Interessada: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, cabendo recurso em face dos resultados no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.</p>
<p>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/ Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/ Superintendência Regional da 2ª Região Fiscal/Divisão de Tributação</p>	<p>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep</p>	<p>NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM VALE-TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. O gasto custeado pelo empregador com vale-transporte fornecido a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, por ser despesa decorrente de imposição legal, pode ser considerado insumo, para fins do desconto de crédito de PIS/Pasep previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002 e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003.</p>
<p>DESPACHOS Nº 6 E 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Associação Mário Pena, em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 227/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0024293974), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/ CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 215/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>
<p>DESPACHO Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A Boldrini em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 228/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021(*) republicada</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui Procedimentos e altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	<p>Fica incluída, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a Forma de Organização 85 - Adrenérgicos em combinação com anticolinérgicos, incluídas combinações triplas com corticosteroides. Ficam incluídos, no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 84 - Outras drogas sistêmicas para doenças respiratórias obstrutivas e na Forma de Organização 85 - Adrenérgicos em combinação com anticolinérgicos, incluídas combinações triplas com corticosteroides, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os Procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria e alterados os atributos dos Procedimentos especificados no Anexo II desta Portaria.</p>
---	--	--	---

Brasília (DF), 07 de janeiro de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil